

## BRASÕES DAS CIDADES DE CUIABÁ E MATO GROSSO

João Severiano da Fonseca

Não sei em que se fundou o cronista Felipe José Nogueira Coelho, para por armas à vila do Cuiabá um escudo, tendo em campo verde um monte com uma árvore cheia de folhetas de ouro, e por timbre uma fênix, e à Vila Bela, um triângulo, símbolo da Trindade: armas que ele nas suas *Memórias históricas da capitania de Mato Grosso, e principalmente da Provedoria da Fazenda Real e Intendência do Ouro*, refere "concedidas por Sua Majestade, que as mandou declarar em Provisão registrada na Câmara, em 1753, mas que esta tenazmente substituiu por uma águia ou pelicano".

E diz que as notícias, que dá, colheu-as num exato e escrupuloso exame que fez nos arquivos da Provedoria, Intendência e Ouvidoria, o que fazendo autêntica essas memórias, pela sua pública e incontestável fé, deixa ver o desvelo que elas mereceram ( Revista Trimensal do IHGB, tomo XIII, p. 138).

Tinha, portanto, essa asserção, o cunho da maior autorização, e pois aceitei-a; tarde, infelizmente, verifiquei que ambas vinham descritas erradamente, o que se comprova com os próprios autos de fundação da Vila do Senhor Bom Jesus do Cuiabá, de 1º. de janeiro de 1727, e da Vila Bela da Santíssima Trindade do Mato Grosso, de 19 de março de 1752. Naquele auto de Cuiabá vem descrito o brasão assim: - *Em escudo dentro com o campo verde, e nele um morro ou monte todo salpicado com folhetas e granitos de ouro; e por timbre, em cima do escudo, uma fênix.*

As de Mato Grosso são: um escudo branco com dois círculos dentro, o externo encarnado e o outro azul; dentro uma ave tricéfala, corpo e a cabeça de águia, e as duas outras, a do lado esquerdo de pomba e do direito de pelicano, ferindo o peito.

Não é presumível que o intendente Coelho encontrasse nos arquivos da sua repartição e da ouvidoria, os brasões que assinala; é, pois, ele quem erra não somente no falseamento do brasão, que declara ser um triângulo, como ainda em dizer que a Câmara tenazmente conserva uma águia ou pelicano, confusão que é sua e provém das duas cabeças de águia e pelicano da ave tricéfala.

O auto da fundação de Cuiabá pode-se ver na Revista Trimensal, tomo XXVIII, que publica os Anais da Província de Goiás, de Alencastre, onde, à pg. 43 da 2ª. parte ele se acha: o da fundação da Vila Bela, aos 19 de março de 1753, em cumprimento ao Alvará de 5 de agosto de 1746, aqui o damos, graças à obsequiosidade do Exmo. Sr. Francisco Antonio Pimenta Bueno, de quem o obtivemos.

#### AUTO DA FUNDAÇÃO DA VILA BELA DA SS. TRINDADE em 19 de março de 1752

Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil setecentos e cinqüenta e dois anos, aos dezenove dias do mês de março do dito ano, neste sítio chamado o Campo do Simão, ou outro nome o Pouso Alegre, à beira do Rio Guaporé e no poente da Chapada de São Francisco Xavier do Mato Grosso, no lugar da praça destinada para se levantar o pelourinho de nova Vila que Sua Majestade foi servido mandar erigir e criar nestas minas, presente no dito lugar o Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Dom Antonio Rolim de Moura, governador e Capitão -General delas, e o Juiz de Fora Teotônio da Silva Gusmão e o secretário do governo Bartolomeu Descalça Barros para atestar, e passar para o livro da Secretaria este auto e presentes os bons e o povo que pode assistir dos habitantes das ditas minas, sendo aí por ordem do dito Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor foi mandado ler por mim tabelião o Alvará de Sua Majestade de cinco do mês de agosto de mil setecentos e quarenta e seis, para a ereção da Vila, o que por mim foi satisfeito em voz alta e inteligível e vai o dito Alvará copiado adiante, depois deste auto e logo pelo dito Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Governador e

Capitão -General foi dito e declarado que sem embargo de que no dito Alvará determinava Sua Majestade, que o lugar da Vila fosse escolhido por cinco homens juramentados, havia ele escolhido e aprovado este sítio para a fundação da Vila, não só porque o Alvará fora passado em outro tempo, em que não mandava General a esta diligência, mas pelas ordens e instruções que tinha de Sua Majestade, e porque este era o sítio mais conveniente ao serviço de El -Rei e ao bem comum, e porque ultimamente os moradores destas Minas divididos em opiniões só olhava cada um para o que lhe fazia mais conta, querendo os da Chapada, que nela se fundasse a Vila, e os de Santana que fosse fundada naquele bairro, com o que não estavam em termos de serem ouvidos sobre a eleição do sítio, nunca de antes visto nem examinado por eles. E cuja praça no meio dela mandou o dito ilustríssimo e excelentíssimo senhor governador e Capitão -General levantar o pelourinho por insígnia de se constituir e erigir no dito lugar a referida Vila o qual presente todos os abaixo assinados foi posto e alevantado com os sinais e insígnias seguintes: Feito o dito pelourinho de um grosso madeiro e perdurável chamado piúva com três degraus em quadra de seis até oito palmos lavrado primeiro em coluna torcida até certa altura e depois em pirâmide de quatro faces em cujo remate se colocou um braço de ferro com cutelo levantado em alto, e abaixo na formação da pirâmide quatro varões de ferro com suas argolas para prisões, e abaixo na coluna duas algemas de ferro para os braços e duas para os pés. E logo pelo dito ilustríssimo e excelentíssimo senhor governador e capitão -general foi declarado que a dita nova Vila teria o nome de Vila Bela da Santíssima Trindade a quem dedicaria a Igreja Matriz dela; que em reverência da mesma Trindade Santíssima simbolicamente teria por armas em meio de um escudo branco com dois círculos, um encarnado e outro azul, uma ave com corpo e cabeça do meio de águia, a do lado esquerdo da pomba e do lado direito de pelicano ferindo o peito; e que estas mesmas armas poria a Câmara no seu estandarte por detrás das armas reais, enquanto Sua Majestade não mandasse o contrário; e que esta Vila assinalava e demarcava por logradouro dela na forma da ordem do dito Senhor todo o

campo desde o sangrador do mato ou ribeirão que ficam ao sul da Vila até a lagoa do Arrozal, que costeia o mato de Guaguaçu ao norte da Vila, que será uma légua de terreno, e na travessa deste o mato do Capão da Lagoa por onde passa a estrada que entra na Vila até o rio Guaporé, que serão três quartos de légua de leste a oeste, cujo terreno não pode ser aforado pela Câmara como Sua Majestade determina, ficando o dito campo para pasto dos cavalos e gado dos moradores da Vila, e que na mesma isenção de foro ficaram compreendidos os capões que pelo campo se acham que seriam para linhas comuns; e que caso neles fizerem alguma chácara ou casa de campo tivessem entendido não impediria em tempo algum que os moradores da Vila mandassem neles fazer lenha, tirar cipós e cortar madeiras e para se livrarem da entrada dos cavalos e gado de pasto comum do logradouro seriam obrigados os que tivessem chácaras ou casa de campo nos ditos capões a cercar as plantas: que o mato do Guaguaçu e Capão da Lagoa e o mato do Sangrador e o campo que daí segue para o sul, e o mato que acompanha o rio Guaporé ficavam fora do logradouro, e que a Câmara escolheria a paragem ou paragens em que se hão de fazer boa as quatro léguas de terras que Sua Majestade lhe concede para aforar e lhe fariam presentes com as confrontações, para lhes passar sesmarias. Feito isto, pelo doutor juiz de fora, presente o mesmo ilustríssimo e excelentíssimo senhor governador e capitão -general, no mesmo ato foi mandado vir o cofre dos pelouros que haviam feito em eleição dos oficiais que nestes três anos hão de servir na Câmara, com as cerimônias que a lei determina foi tirado, aberto e publicado o pelouro que coube por sorte neste ano de que fez termo no livro das eleições às folhas três; do Alvará de Sua Majestade já referido para a criação da Vila só falava de dois vereadores e um procurador consultava ele dito doutor juiz de fora como o dito ilustríssimo e excelentíssimo senhor governador e capitão -general na eleição dos ditos pelouros em que houvessem de ser três vereadores e um procurador; porque quando se passava a provisão para a criação da Vila o tempo em que se mandavam criar dois juizes ordinários, que nunca podiam fazer falta cinco votos, pois na falta de qualquer

juiz ou vereador se possa logo proceder à eleição de outro de barrete; porém, que tomando depois Sua Majestade a resolução de mandar juiz de fora para estas minas, além de serem quatro votos em Câmara sendo os Vereadores só dois suceder que faltasse o juiz de fora e ficavam só três votos o que poderia ser danoso, e que de todo o referido mandaram eles ditos ilustríssimo e excelentíssimo senhor governador capitão -general e o doutor juiz de fora formar este auto em livro próprio da criação desta Vila a tudo presentes dos bens e povo as pessoas seguintes: guarda-mór Francisco Xavier Júlio, o reverendo vigário Fernando Machado de Souza e Abreu, Francisco de Sales Xavier, João Pereira da Cruz, o Sargento-Mór Lourenço Soares de Brito, Pedro Vaz Justiniano, Manoel Dias Penteado, Antonio da Silveira Fagundes Borges, Antonio Ferreira, João Nunes de Melo, João Raposo da Fonseca Góes, Manoel Vieira Benevides, Antonio Pacheco de Moraes, Bento de Sousa Machado e Abreu, Antonio de Abreu Bacelar, Sebastião Pinheiro de Almeida, Pedro Diogo da Mota, o licenciado Francisco Rodrigues da Costa, José de Oliveira Pedroso, Inácio Leme da Silva, Calistro de Souza Rego, Caetano Gil de Ataíde, Luís da Costa Silva, Antonio Botelho da Fonseca, Manoel Bento Pereira, Bento Dias Paes, Félix Martins Claro, Antonio Leite de Almeida, Francisco Caetano Borges, Pedro Rodrigues Lima, João Gomes Santiago, José Ferreira de Matos, André de Sousa de Almeida, Rodrigo Francisco, o Licenciado João Metelo de Matos, Manoel Antonio Machado, Silvestre de Castro, João da Borba Gato, e eu tabelião do público judicial e notas que escrevi - DOM ANTONIO ROLIM DE MOURA - TEOTONIO DA SILVA GUSMÃO - BARTHOLOMEU DESCALÇA E BARROS.

**Nota do Instituto Histórico e Geográfico de Mato Grosso:**

Este IHGMT, achou por bem inserir à publicação deste trabalho de João Severiano da Fonseca, o texto da Ata de Instalação da Vila Real do Senhor Bom Jesus do Cuiabá, pelo Capitão General de São Paulo, D. Rodrigo César de Menezes, de 1.º de janeiro de 1727, como forma de

complementar e enriquecer o referido trabalho histórico, vez que este documento, apesar de mencionado, não fora transcrito no texto original por Severiano:

## ATA DE INSTALAÇÃO DA VILA REAL DO BOM JESUS DE CUIABÁ

Ao primeiro dia do mês de janeiro de 1727, nesta Vila Real do Senhor Bom Jesus de Cuiabá, sendo mandado por Sua Majestade, que Deus guarde, a criá-la de novo o Exmo. Sr. Rodrigo César de Menezes, governador e capitão-general desta capitania, e que o acompanhasse para o necessário, o dr. Antônio Alves Lanhas Peixoto, ouvidor-geral da comarca de Paranaguá, sendo por ele eleitas as justiças, juizes ordinários, Rodrigo Bicudo Chacim, o tesoureiro coronel João de Queirós Magalhães, e vereadores Marcos Soares de Faria, Francisco Xavier de Matos, João de Oliveira Garcia e procurador do conselho Paulo Anhaia Lima, servindo de secretário da comarca Luís Teixeira de Almeida, Almotacel o brigadeiro Antônio de Almeida Lara e o capitão-mor Antônio José de Melo, levando o estandarte da Vila, Matias Gomes de Faria foi mandado pelo dito Sr. governador capitão-general que com o dito dr. ouvidor, todos juntos com a nobreza e o povo, fossem à praça levantar o pelourinho desta Vila a que em nome d'El-Rei deu o nome de Vila Real do Bom Jesus, e declarou que sejam as armas de que usasse um escudo dentro com o campo Verde e um morro ou monte no meio todo salpicado com folhetas e granitos de ouro, e por timbre, em cima do escudo, uma fênix, e nomeou para levantar o pelourinho ao capitão-mor regente Fernando Dias Falcão e todos sobreditos com o dito dr. ouvidor, nobreza e povo foram à praça desta Vila, onde o dito Fernando Dias Falcão levantou o pelourinho, do que para constar a todo tempo fiz este termo, que assinou o dito Sr. General com todos os sobreditos. E eu, Gervásio Leite Rabelo, secretário deste Governo, que o escrevi, dia e era ut supra. - Rodrigo César de Menezes - Antônio Alves Lanhas Peixoto - Rodrigo Bicudo Chacim - Marcos Soares de Farias - Francisco Xavier de Matos - João de Queirós Magalhães - João de Oliveira Garcia - Luís Ferreira de Almeida - Antônio José de Melo - Paulo de Anhaia Lima - Antônio de Almeida Lara - Matias Soares de Faria - Fernando Dias Falcão Pereira da Cruz - Manoel Dias de Barros - Luís de Vasconcelos Pessoa - Manoel Vicente Neves - Salvador Martins Bonella.